Quinta-feira, 11 de março de 2021

P9_TA(2021)0087

Os julgamentos coletivos de opositores e membros da sociedade civil no Camboja

Resolução do Parlamento Europeu, de 11 de março de 2021, sobre os julgamentos coletivos de opositores e membros da sociedade civil no Camboja (2021/2579(RSP))

(2021/C 474/13)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Camboja, nomeadamente as de 14 de setembro de 2017, sobre o Camboja, nomeadamente o caso de Kem Sokha ([1]), de 14 de dezembro de 2017, sobre o Camboja, nomeadamente a dissolução do Partido de Salvação Nacional do Camboja (CNRP) ([2]) e 13 de setembro de 2018, sobre o Camboja, nomeadamente o caso de Kem Sokha ([3]),

— Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre o Camboja, de 26 de fevereiro de 2018,

— Tendo em conta os acordos de paz de Paris, de 1991, nomeadamente o artigo 15.º, em que se consagra o compromisso de proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais no Camboja, incluindo por parte dos signatários internacionais,

— Tendo em conta a decisão da Comissão, de 12 de fevereiro de 2020 ([4]), de retirar parte das preferências pautais concedidas ao Camboja ao abrigo do regime comercial «Tudo Menos Armas» (TMA) da União Europeia a partir de 12 de agosto de 2020,

— Tendo em conta a declaração, de 11 de setembro de 2020, do porta-voz do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a detenção do importante sindicalista Rong Chhun e de 24 outros defensores dos direitos humanos e do ambiente ([5]),

— Tendo em conta a declaração do porta-voz do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), de 2 de março de 2021, sobre os julgamentos coletivos de opositores,

— Tendo em conta a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical,

— Tendo em conta a declaração do Relator Especial para a liberdade de reunião e de associação pacíficas, dos membros do Grupo de Trabalho sobre a discriminação contra as mulheres e as raparigas e do Relator Especial para a liberdade de opinião e de expressão, de 16 de novembro de 2020, sobre a repressão da sociedade civil e os ataques contra os defensores dos direitos humanos no Camboja,

— Tendo em conta o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e o Reino do Camboja, de 29 de abril de 1997 ([6]),

— Tendo em conta o Código Penal do Camboja,

— Tendo em conta as Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos, de 2008,

— Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948,

— Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966,

— Tendo em conta a declaração da Relatora Especial para a situação dos direitos humanos no Camboja, Rhona Smith, de 25 de novembro de 2020,

---

([1]) JO C 337 de 20.9.2018, p. 99.
([2]) JO C 369 de 11.10.2018, p. 76.
([3]) JO C 433 de 23.12.2019, p. 128.
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2020/550 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2020, que altera os anexos II e IV do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à suspensão temporária dos regimes a que se refere o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 978/2012 relativamente a determinados produtos originários do Reino do Camboja (JO L 127 de 22.4.2020, p. 1).
([5]) https://www.ohchr.org/FR/HRBodies/HRC/Pages/ NewsDetail.aspx?NewsID=26223&LangID=F
([6]) JO L 269 de 19.10.1999, p. 18.

— Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,

A. Considerando que, em novembro de 2020, pelo menos 137 pessoas foram acusadas de estar ligadas ao Partido de Salvação Nacional do Camboja (CNRP), partido da oposição dissolvido, sendo julgadas por acusações politicamente motivadas de incitamento, conspiração e ataques contra o Estado, nos termos dos artigos 451.º, 453.º, 494.º e 495.º do Código Penal;

B. Considerando que, em 1 de março de 2021, o Tribunal Municipal de Phnom Penh condenou os nove líderes mais importantes do CNRP por «tentativa de organizar um golpe de Estado para derrubar o governo» quando tentaram regressar ao Camboja em 9 de novembro de 2019;

C. Considerando que o antigo presidente do CNRP, Sam Rainsy, tentou regressar ao Camboja em 2019; considerando que Sam Rainsy foi condenado à pena mais severa, de 25 anos de prisão; considerando que Mu Sochua, Eng Chhay Eang, Ou Chanrith, Ho Vann, Long Ry, Men Sothavrin, Tiolung Saumura e Nuth Romduol oram condenados juntamente com Sam Rainsy; considerando que todos os arguidos foram condenados a penas de prisão de 20 a 25 anos; considerando que o seu direito a votar e a candidatar-se a eleições foi revogado;

D. Considerando que os políticos da oposição foram julgados à revelia, uma vez que não lhes foi permitido regressar ao Camboja para se defenderem em tribunal;

E. Considerando que, embora os tribunais estejam a despachar estes processos, o julgamento contra o antigo presidente do CNRP, Kem Sokha, que foi libertado sob caução com restrições, continua suspenso e as suas petições de reatamento do processo foram rejeitadas;

F. Considerando que, em julho de 2019, o tribunal condenou à revelia Kong Atith, presidente recém-eleito da Coligação da União Democrática dos Trabalhadores do Vestuário Cambojano (CCAWDU), por atos intencionais de violência relacionados com um protesto de 2016 entre condutores e a «Capitol Bus Company»; considerando que, devido à sua pena suspensa de três anos, Kong Atith já não pode trabalhar como líder de um sindicato de trabalhadores;

G. Considerando que, em 31 de julho de 2020, as autoridades detiveram Rong Chhun, presidente da Confederação Independente de Sindicatos Cambojanos, sem mandado de detenção, em sua casa em Phnom Penh, e que, em 1 de agosto de 2020, foi acusado de «incitamento à prática de crime» nos termos dos artigos 494.º e 495.º do Código Penal do Camboja; considerando que foi subsequentemente colocado em prisão preventiva no Centro Correcional 1 de Phnom Penh;

H. Considerando que, durante os julgamentos coletivos, realizados entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021, não foram apresentadas provas fiáveis; considerando que os arguidos não foram autorizados a estar presentes durante os julgamentos; considerando que o público foi, em grande medida, excluído dos processos judiciais; considerando que houve relatos de arguidos que se opuseram às alegadas confissões utilizadas durante o julgamento, alegando que estas foram assinadas ou validadas com impressão digital sob coação e sem a presença de representação legal;

I. Considerando que os julgamentos realizados pelo Tribunal Municipal de Phnom Penh violam os requisitos processuais e substantivos de um julgamento justo refletidos no Código Penal do Camboja e no artigo 14.º, n.º 3, alínea d), do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;

J. Considerando que, desde 2017, o Governo do Camboja tem empreendido uma série de ações repressivas que limitam a participação política e os direitos eleitorais no país, abandonando o caminho rumo à democracia e criando um Estado autoritário;

K. Considerando que, em 16 de novembro de 2017, o Supremo Tribunal anunciou a dissolução do CNRP;

L. Considerando que as eleições de 2018 no Camboja não respeitaram as normas internacionais mínimas em matéria de eleições democráticas e permitiram que o partido no poder, o Partido Popular do Camboja (CPP), assumisse o pleno controlo de todos os lugares, tanto no Senado como na Assembleia Nacional, criando assim, na prática, um Estado de partido único sem oposição parlamentar;

M. Considerando que as autoridades cambojanas anunciaram que as próximas eleições locais terão lugar em 5 de junho de 2022, enquanto o principal partido da oposição, o CNRP, continua a estar legalmente dissolvido e os seus dirigentes condenados e proibidos de participar na vida política, sendo os seus apoiantes assediados, detidos e sujeitos a violência;

N. Considerando que os peritos das Nações Unidas em matéria de direitos humanos manifestaram preocupação com o reforço das restrições impostas à sociedade civil no Camboja;

O. Considerando que, em 12 de fevereiro de 2020, a Comissão decidiu retirar parte das preferências pautais concedidas ao Camboja ao abrigo do regime comercial «Tudo Menos Armas» (TMA) da União Europeia, devido a violações graves e sistemáticas dos princípios dos direitos humanos consagrados no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;

1. Insta o Governo do Camboja a pôr termo a todas as formas de assédio, intimidação e acusações penais por motivos políticos contra membros da oposição, sindicalistas, defensores dos direitos humanos, meios de comunicação social e intervenientes da sociedade civil; insta as forças de segurança a absterem-se de utilizar força desnecessária e excessiva contra os participantes em manifestações pacíficas;

2. Exorta as autoridades cambojanas a procederem à anulação imediata e incondicional das sentenças proferidas contra Sam Rainsy, Mu Sochua, Eng Chhay Eang, Ou Chanrith, Ho Vann, Long Ry, Men Sothavrin, Tiolung Saumura e Nuth Romduol;

3. Insta as autoridades cambojanas a iniciarem um processo de reconciliação nacional através de um diálogo genuíno e inclusivo com os partidos políticos da oposição e a sociedade civil;

4. Exorta o Governo do Camboja a libertar, sem demora, todas as pessoas detidas por exercerem os seus direitos humanos e a retirar todas as acusações contra elas; salienta que as acusações contra as mais de 130 pessoas visadas têm motivações políticas e destinam-se a erradicar qualquer divergência;

5. Manifesta a sua consternação e condena a escalada das violações dos direitos humanos no Camboja, nomeadamente a violência contra manifestantes pacíficos, a adoção de novas leis repressivas e a detenção de defensores dos direitos humanos, jornalistas, ativistas do partido da oposição, ambientalistas, estudantes e cidadãos comuns por expressarem pacificamente as suas opiniões;

6. Insta o Governo cambojano a revogar todas as leis repressivas, incluindo os recentes decretos e projetos de lei que regulamentam o ambiente digital e que permitem ao Governo aumentar a vigilância em linha, a censura e o controlo da Internet, bem como todas as recentes alterações à Constituição, ao Código Penal, à lei dos partidos políticos, à lei dos sindicatos, à lei das ONG e a todos os outros atos legislativos que limitam a liberdade de expressão e as liberdades políticas e que não estão em plena consonância com as obrigações do Camboja e as normas internacionais;

7. Insta as autoridades cambojanas a respeitarem os direitos de todos os cidadãos a um julgamento justo, à liberdade de expressão e à liberdade de associação e de reunião pacífica;

8. Exorta as autoridades cambojanas a cessarem imediatamente outras formas de assédio, designadamente o assédio judicial e a intimidação de membros da oposição no país;

9. Condena a ação repressiva sob o pretexto de proteger a saúde e recorda que as medidas de emergência no âmbito da contenção da pandemia de COVID-19 não devem ser utilizadas simplesmente para esmagar a dissidência;

10. Manifesta a sua preocupação com a crescente repressão dos ativistas ambientais; considera alarmante a sua inclusão nos recentes julgamentos coletivos;

11. Reitera que as eleições não foram livres nem justas e que o CPP não deve ser considerado o partido legítimo no poder no Camboja; frisa que as eleições só podem ser verdadeiramente livres e justas se os partidos da oposição forem autorizados a participar;

12. Apela ao governo do Camboja para que restabeleça a democracia e assegure que a aplicação da lei respeita os direitos humanos e as liberdades fundamentais, o que implica a plena observância das disposições constitucionais relativas ao pluralismo e à liberdade de associação e de expressão;

13. Expressa profunda preocupação com as contínuas medidas governamentais e os atos de assédio contra os jornalistas e meios de comunicação social independentes, asfixiando os seus direitos à liberdade de expressão, nomeadamente o seu direito a ter opiniões e a receber e transmitir informações e ideias sem interferência por parte das autoridades públicas, e manifesta inquietação com a detenção de vários jornalistas, sob falsas acusações, por realizarem reportagens independentes;

14. Lamenta que o Governo cambojano não tenha cumprido a sua responsabilidade de superar violações graves e sistemáticas da participação política, da liberdade de expressão e da liberdade de associação, o que conduziu à decisão da Comissão de retirar parte das preferências pautais concedidas ao Camboja ao abrigo do regime comercial TMA da União Europeia a partir de 12 de agosto de 2020; exorta a Comissão a insistir em padrões de referência claramente definidos em matéria de direitos humanos em todas as suas interações com o Governo cambojano e a incluir as questões preocupantes salientadas na presente resolução no diálogo reforçado que tem em curso com as autoridades, designadamente sobre o TMA; solicita à Comissão que acompanhe de perto a situação e avalie o efeito da retirada parcial do TMA nos segmentos mais vulneráveis da sociedade civil;

15. Observa que a Cimeira Ásia-Europa deste ano irá ter lugar em Phnom Penh; entende que a UE não deve aceitar esta localização se não for restabelecida a democracia;

16. Insta os Estados-Membros a suspenderem todo o apoio financeiro bilateral ao Governo do Camboja e, em vez disso, a centrarem-se nas organizações da sociedade civil e nos partidos da oposição;

17. Exorta o SEAE e os Estados-Membros a acompanharem a situação dos direitos humanos no Camboja e a agirem em plena conformidade com o Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia e com as Orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos; solicita à Delegação da UE em Phnom Penh e às embaixadas dos Estados-Membros que acompanhem os julgamentos e realizem visitas às prisões;

18. Insiste em que o Governo cambojano coopere com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e os procedimentos especiais das Nações Unidas, a fim de lhes permitir cumprir os seus mandatos sem interferências;

19. Exorta o Governo cambojano a tomar as medidas necessárias para assegurar que a dissolução do CNRP seja rapidamente invertida e que os seus 5 007 membros sejam reintegrados nos respetivos cargos políticos locais;

20. Reitera o apelo lançado às autoridades cambojanas por Rhona Smith, Relatora Especial das Nações Unidas para a situação dos direitos humanos no Camboja, para que abram espaço cívico, protejam e promovam as liberdades fundamentais, nomeadamente o direito de reunião e de expressão, e garantam o direito a um julgamento justo para todos, tal como garantido pelas normas e padrões internacionais em matéria de direitos humanos e pela legislação cambojana;

21. Exorta a Comissão e o Conselho a elaborarem uma iniciativa de democracia global e estratégica em relação aos países da região da ASEAN e a apresentá-la ao Parlamento Europeu no prazo de seis meses;

22. Entende que a aplicação de sanções específicas, nomeadamente a proibição de viajar e o congelamento de bens, contra os dirigentes cambojanos e os seus interesses económicos devia há muito ter acontecido; insta o Conselho a adotar medidas restritivas contra os líderes políticos e os líderes das forças de segurança responsáveis por graves violações dos direitos humanos, pela dissolução e subsequente repressão da oposição no Camboja, bem como contra os seus interesses económicos no âmbito do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos;

23. Insta o SEAE e os Estados-Membros a tomarem medidas urgentes para liderar os esforços na próxima 48.ª sessão do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas no sentido da adoção de uma resolução forte sobre a situação dos direitos humanos no Camboja, que prorrogue o mandato da Relatora Especial das Nações Unidas para a situação dos direitos humanos no Camboja, e solicita que o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos acompanhe e apresente um relatório sobre a situação dos direitos humanos no Camboja e defina as medidas que o Governo deve tomar para cumprir as suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos;

24. Exorta o Conselho Europeu a adotar uma posição formal sobre a situação dos direitos humanos e a deterioração da democracia no Camboja;

25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão / Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, ao Secretário-Geral da Associação das Nações do Sudeste Asiático, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Governo e à Assembleia Nacional do Camboja.